



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 245/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 23 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

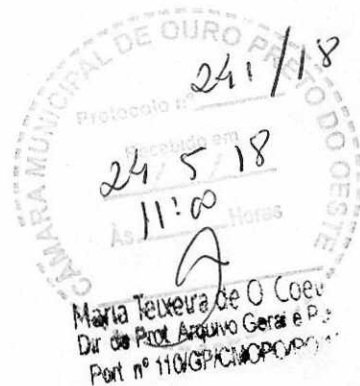
Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2341 de 23 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2133/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2341 de 23 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 74.410,34 (Setenta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com a Portaria nº 1.324 de 27 de Março de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre o apoio financeiro, Ata do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando o recurso financeiro para aplicação em despesas com vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais (13º Salário) – Resolução n. 04/CMAS/2018.

Segue anexo Memo. nº 119/SEMAS/2018 de 18.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 23 de Maio de 2018.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2341, DE 23 DE MAIO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
por excesso de arrecadação e de outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional por excesso de arrecadação na importância de R\$ 74.410,34 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

611	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	50.000,00	
	3.1.90.11.31	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	F.R.: 0 6 15	
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
	008 601	BL PSB FNAS		
613	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	24.410,34	
	3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	F.R.: 0 6 15	
	6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		
	008 601	BL PSB FNAS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

74.410,34

Fontes de Recurso

6 15

74.410,34

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 23 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

21.05.2018

Processo: 2419/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO
ARRECARDAÇÃO

SEMAS

Semplaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO



MEMORANDO Nº119 /SEMAS/2018

DA: SEMAS

PARA: SEMPLAF/DPO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E INCLUSÃO NO PPA E LDO

DATA:18/05/2018

Prezado Senhora Assessora ,

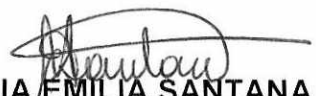
Venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, a abertura de Projeto de Lei para inclusão no PPA e LDO /2018 ,bem como a abertura de Crédito Especial por **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 74.410,34**(Setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) dos recursos abaixo discriminados:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	BLOCO	CONTA CORRENTE	VALOR
08.244.0011.2180	31.90.11.31	PSB	36.713-3	50.000,00
	31.90.13.99			24.410.34
Total Geral				74.410,34

A **abertura de credito especial** por excesso de arrecadação, se faz necessário para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa cumprir o cronograma das ações programadas para o Bloco da Proteção Social Básica , conforme pactuado pelo município com Ministério do Desenvolvimento Social. Segue em anexo : cópia do Portaria nº 1.324 de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios-FPM no exercício de 2018., ata e resolução do Conselho Municipal da Assistência Social , extrato bancário.

Atenciosamente.




MARIA EMÍLIA SANTANA
Assessora Especial Substituta
da SEMAS/OPO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 60

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de março de 2018



SEÇÃO

1



158

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção I

Nº 60, quarta-feira, 28 de março de 2018

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.324, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 33 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018;

Considerando a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, que abriu, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social, crédito especial no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), para prestar o apoio financeiro a que se refere a Medida Provisória nº 815, de 2017;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências; e

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), aos entes

Portaria

federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM no exercício de 2018, nos termos da Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, com o objetivo de superar dificuldades financeiras na área de assistência social.

Art. 2º O valor do apoio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal foi calculado em observância aos mesmos critérios aplicáveis ao FPM para o exercício de 2018.

Parágrafo único. O apoio financeiro compõe as parcelas referentes aos Blocos de Financiamento de Serviços e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e será repassado na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º A execução financeira dos recursos repassados deve ser compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.

Parágrafo único. Os recursos vinculados aos Blocos de Financiamento de Serviços e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS podem ser utilizados para pagamento de despesas de qualquer um dos serviços do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas.

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar a funcional programática 08.845.0903.00QR.001 - Apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, categoria econômica custeio.

Art. 5º O valor destinado a cada município e ao Distrito Federal será repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS de uma única vez, independentemente da quantidade de ordens bancárias que forem emitidas em favor dos fundos municipais de assistência social ou fundo de assistência social do Distrito Federal.

Art. 6º Os recursos repassados ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos do FNAS.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA



Extrato conta corrente

18/04/2018 16:31:50

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
 Conta corrente 36713-3 OURO PRETOBL PSB FNAS
 Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/03/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.406.939.000.004	9.010,34 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			0
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.012.000.005	9.900,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.109.000.008	8.400,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.156.000.009	8.400,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.161.000.005	9.900,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.702.000.006	9.900,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.641.000.004	4.500,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			0
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.853.000.005	9.900,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.410.933.000.005	4.500,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	74.410,34 D	0,00 C
18/04/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						729.534,96 C	
Saldo Disponível						729.534,96 C	
Data de Debito de Juros						0,00	
IOF						30/04/2018	
Data de Debito de IOF						0,00	
						02/05/2018	

Saldo de fundos de investimento

S PUBLICO SUPREMO 729.534,96

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB508583 VAGNO G BARROS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 04/CMAS/2017

Dispõe sobre a aprovação da abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Lei Municipal de 04 de dezembro de 2008, e de acordo com a deliberação na 3ª sessão ordinária realizada em 10 de março.

RESOLVE

Art. 1º- APROVAR , a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.410,34 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos.)Sendo R\$ 50.000,00(cinquenta mil) no elemento de despesa 31.90.11.31(vencimentos e vantagens fixas servidores) e 24.410.34 (vinte e quatro mil ,quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) no elemento de despesa 31.90.13.99 (outras obrigações patronais- 13º salário) ambos na programática 08.244.0011.2180.0000-Manutenção da Proteção Social Básica.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO,16 de maio de 2017


Osvaldo Isaac Orelana Moreno
Presidente Interino CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 1369 de 04 de novembro de 2008

Aos dez dias do mês de maio de dois mil de dezesseis nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS, situada na Avenida Daniel Comboni, equina com Rua Presidente Médici, 2600, bairro Jardim Bandeirantes, teve início às oito horas e trinta minutos a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social com a pauta formação das comissões e outros. A conselheira Joana Cristina C. de Alencar justificou sua falta, por força de compromissos de trabalho e conselheira Raquel Cardoso da Silva por uma consulta marcada e não pode ser mudada a data. A presidente deu início agradecendo a presença de todos e fez um breve relato sobre a importância da formação das comissões e passou a palavra para conselheira Mylene Inês M. da S. Peixoto para esclarecer aos presentes sobre as comissões temáticas e de orçamento a serem formadas e tirar dúvidas sobre o assunto, visto ser uma das conselheiras com mais experiência no conselho. Milene munida do regimento do conselho fez o esclarecimento e deu início à formação das comissões. No momento da formação surgiu o impasse se deveria ou não indicar as conselheiras que faltaram para alguma comissão. Após argumentações sobre o assunto foi colocado em votação e ficou decidido pela não indicação e em outra reunião dar a oportunidade para tal opção quando as mesmas estiverem presente. A comissão de orçamento ficou assim formada Milene Ines M. da S. Peixoto coordenadora e membros, Paulino Marques, Tércio Gomes dos Santos, Marcia Daisy da Silva e Telma O. Carneiro. As comissões temáticas ficaram assim definidas: Comissão de fiscalização, análise e deliberação quanto às instituições junto ao conselho: coordenadora Maria Emilia Santana e membros: Osvaldo Isaac Orelana Moreno, Joel Correia de Oliveira e Neuzi Dias Freitas Jacinto. Comissão de fiscalização dos serviços Socioassistenciais, coordenador Paulino Marques membros Maria Emilia Santana e Marcia Daisy da Silva, os demais membros desta comissão ficaram para ser definidos na próxima reunião. Após finalizar a formação da comissão de Orçamento e comissões temáticas a presidente deixou aberta a palavra aos conselheiros que quisessem apresentar algum outro tema para discussão que poderia se manifestar. A conselheira e gestora substituta Maria Emilia Santana apresentou a proposta de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação. Emilia esclareceu aos demais conselheiros que o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS recebeu um recurso no valor de R\$ 74.410,34 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) para a Proteção Social Básica. Regulamentado pela Portaria Ministerial nº 1.324 de 27 de março de 2018. Argumentou que foi reprogramado R\$ 532.357,09 (quinhentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) para a Proteção Social Básica que estão distribuídos em diversas ações que constam no plano de ação para 2018. Assim fez a proposta de usar esse recurso para pagamento de pessoal no sentido de ampliar a equipe e consequentemente aumentar os atendimentos diretos às famílias e indivíduos que por ventura precisarem ser acompanhados Sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) no elemento de despesa 31.90.11.31 (vencimentos e vantagens fixas servidores) e 24.410.34 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos) no elemento de despesa 31.90.13.99 (outras obrigações patronais- 13º salário) ambos na programação 08.244.0011.2180.0000-Manutenção da Proteção Social Básica. Após a argumentação a presidente perguntou se havia alguma outra proposta para uso do recurso. Não houve colocação de outra proposta a presidente colocou em votação. A proposta foi aceita por unanimidade. Logo após a votação a presidente informou a todos sua decisão de sair do Conselho por questões pessoais, ela estaria saindo da Entidade a qual representa e que a mesma iria substituí-la. Agradeceu a todos pelo apoio recebido no período em que fez parte do conselho e também no período em que foi presidente. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada, eu Maria Emilia Santana lavro, a presente ata que será assinada por mim e pelos conselheiros e demais presentes nesta reunião.

Maria Emilia Santana, Tércio Gomes dos Santos, Marcia Daisy da Silva, Telma O. Carneiro, Osvaldo Isaac Orelana Moreno, Joel Correia de Oliveira, Neuzi Dias Freitas Jacinto, Paulino Marques, Maria Emilia Santana, Mylene Inês M. da S. Peixoto, Raquel Cardoso da Silva, Joana Cristina C. de Alencar, Amanda Lyko Lopes de Carvalho, Mariana Silva Peixoto, Joice Daisy da Silva, Paula Mayral



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2419/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS solicitou conforme Memo. 119/SEMAS/2018 de 18.05.2018 e justificativa anexa, Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação conforme Portaria n. 1.324 de 27 de março de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social para aplicação nas ações programadas para o Bloco de Proteção Social Básica, conforme Extrato Conta Corrente n. 36.713-3 Agência 1404-4 – Banco do Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR
08.244.0011.2180.0000	31.90.11.31	611	50.000,00
	31.90.13.99	613	24.410,34

Sendo assim somos favoráveis ao prosseguimento do referido processo.

Ouro Preto do Oeste, 21 de Maio de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08 244	Assistência Social						
08 244 0011	Assistência Comunitária						
08 244 0011	Bloco Proteção Social Básica						
611	008.601 BL PSB FNAS	3.1.90.11.31	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	156.085,00	0,00	23.686,38	132.398,62
TOTAL ORÇAMENTARIO	08 244 0011 2180 0000		Manutenção da Proteção Social Básica	156.085,00	0,00	23.686,38	132.398,62
TOTAL ORÇAMENTARIO				156.085,00	0,00	23.686,38	132.398,62

Exercício:
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
8	SEMAS - ASSISTÊNCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 244	Assistência Comunitária						
08 244 0011	Bloco Proteção Social Básica						
613	008.601	BL PSB FNAS	3.1.90.13.99	OUTRAS OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	1.982,36	17,64
TOTAL ORÇAMENTARIO08 244 0011 2180 0000 Manutenção da Proteção Social Básica					2.000,00	1.982,36	17,64
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.000,00	1.982,36	17,64



AUTOS N. 2419/2018
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: Abertura de Crédito por excesso de Arrecadação

1- RELATÓRIO

Trata o presente, de análise do processo em epígrafe cujo objeto é a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cumprimento do Cronograma das ações programadas do Bloco de Proteção Social Básica. Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

2 - PARECER

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

Sobre a estatura da lei orçamentária, cumpre reproduzir trecho do voto do Ministro Ayres Britto exarado na ADI 4.048, segundo o qual "[...] no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição."

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

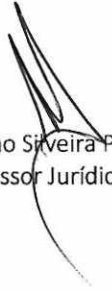
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.



Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº 51 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMAS

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação.

Processo nº 2419/2018

DESTINO: SEMPLAF

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno recebeu para análise o Processo 2419/2018 que solicita Abertura de crédito adicional Especial por Excesso de arrecadação através de Projeto Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, de acordo com memorando nº 119/SEMAS/2018. (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

A Contabilidade expõe as necessidade da Secretaria no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde pode observar que consta Parecer é favorável.

O Parecer 402/2018, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível.

Diante do exposto, observamos que a abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Diante da disposição contida na Lei Federal 4.320/64, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 23 de maio de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno